



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

SENHOR PRESIDENTE;

SENHORES VEREADORES;

12.^a Sessão Data 22/04/15
As duntas comissões para parecer.

Presidente

PROJETO DE LEI

13/15

**DISPÕES SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO
MONITORAMENTO POR CÂMERAS DE
VÍDEO NAS CASAS DE DIVERSÃO
NOTURNA E SIMILARES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ART. 1º Obriga toda casa noturna de diversão e lazer como casa de "shows", casa de dança, boate, casa de "drinks" e similares, com funcionamento após às 22:00 hs (vinte e duas horas), dispor de sistema de vigilância com câmeras para captação e registro de imagens do exterior e interior do estabelecimento.

ART. 2º Os ambientes que forem monitorados por câmeras, ainda que ocultas, com registro de imagens, terão aviso em local visível informando sobre esse procedimento.

ART. 3º Os equipamentos de captura e registro de imagens, terão resolução suficiente para identificação dos presentes, com sensibilidade à luz compatível com a iluminação do local.

ART. 4º É vedada a divulgação ou veiculação, por qualquer meio, das imagens gravadas no interior do estabelecimento e somente poderão ser utilizadas em caso de cometimento de ilícito de qualquer natureza, para os devidos fins de direito.

ART. 5º Esta lei será regulada por Decreto.

ART 6º As imagens serão preservadas por no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, em local seguro, em boas condições de preservação, onde permanecerão à disposição das autoridades, observada a legislação aplicada.

ART. 7º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, prevendo as sanções pelo seu descumprimento.

ART 8º Esta Lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta dias) após a sua publicação

14.^a Sessão Data 06/05/15
Encaminhamento APROVADO
Em 1^º DISCUSSÃO

Presidente

15.^a Sessão Data 13/05/15
Encaminhamento APROVADO
Em 2^º DISCUSSÃO

Presidente



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que a violência é apontada como um dos maiores problemas do nosso Município.

CONSIDERANDO que a medida visa exclusivamente à preservação da segurança, tanto no ambiente interno como no externo.

CONSIDERANDO que o projeto visa à prevenção de furtos, roubos, atos de vandalismo, depredação, violência e outros que ponham em risco a segurança de clientes e funcionários de casas noturnas e similares.

CONSIDERANDO o aumento da violência nesses ambientes que acontece geralmente por motivos fúteis, normalmente por consequência de consumo de álcool.

CONSIDERANDO em último caso, servirá para ajudar a solucionar crimes que possam vir a acontecer.

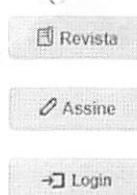
Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 22 de Abril de 2015.



Ednaldo dos Santos Passos

RECO

Vereador



DIÁRIO DO LITORAL

Santos, 22 de abril de 2015 15:00

Buscar


[Página inicial](#) | [Últimas notícias](#) | [Galerias](#) | [Tempo](#) | [Esportes](#) | [Cotidiano](#) | [Cultura](#) | [Política](#) | [Polícia](#) | [Sindical](#)
[Especiais](#) ► [Social](#) - [Cinema DL](#) - [Casa e Decoração](#) - [Turismo](#) - [Noivas e Festas](#) - [Porto & Negócios](#) - [DL Solidário](#)

Cotidiano

31 de março de 2015 às 00h31



Cadastrar-se

Login

Lei obriga que casas noturnas tenham câmeras de monitoramento

Segundo a legislação, os ambientes que forem monitorados por câmeras, ainda que ocultas, terão aviso em local visível informando sobre esse procedimento

[Da Reportagem](#)[Comentar](#)[Compartilhar](#)

8

[Tweetar](#)

0

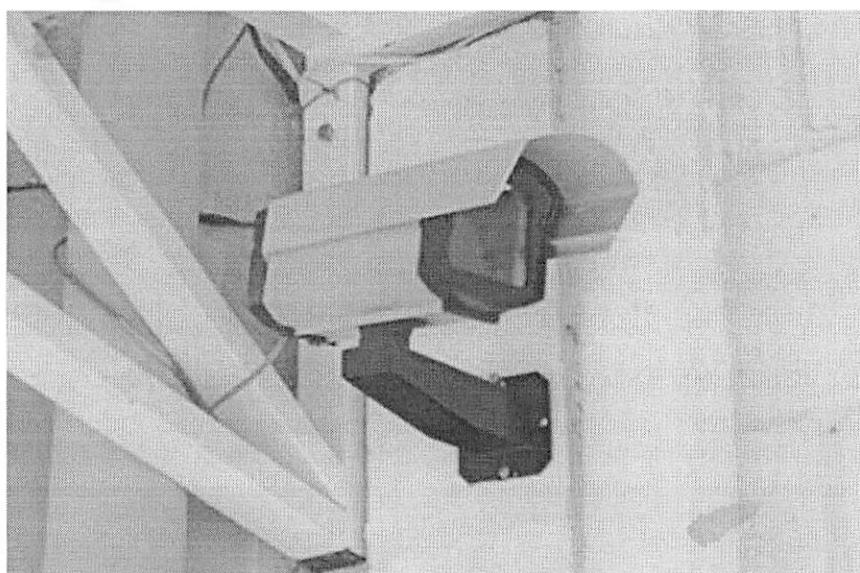
8+1

0

Toda casa noturna com funcionamento após 22h será obrigada a manter um sistema de câmeras para captação e registro de imagens do exterior e interior do estabelecimento. É o que prevê a Lei nº 3.120, sancionada pelo prefeito Paulo Alexandre Barbosa em 27 de março e publicada na segunda-feira (30) no Diário Oficial.

A adequação terá de ser feita em até 180 dias. A Secretaria de Segurança (Seseg), responsável pela fiscalização, irá intensificar a Operação Força Tarefa nesses locais, no sentido de orientar e ratificar a cumprimento da lei.

Segundo a legislação, os ambientes que forem monitorados por câmeras, ainda que ocultas, terão aviso em local visível informando sobre esse procedimento. A lei também prevê que os equipamentos de captura e registro de imagens terão resolução suficiente para identificação dos presentes, com sensibilidade à luz compatível com a iluminação.



A adequação terá de ser feita em até 180 dias (Foto: Divulgação)

Divulgação

Será proibida a divulgação ou veiculação, por qualquer meio, das imagens gravadas no interior do estabelecimento. Somente poderão ser utilizadas em caso de investigação de crime. E serão preservadas por no mínimo 90 dias. O descarte ou perda das imagens antes de vencido esse prazo implicará multa no valor de R\$ 5 mil.

<http://www.diariodolitoral.com.br/conteudo/53989-lei-obriga-que-casas-noturnas-tenham-cameras-de-monitoramento>

1/3



Aproveite
40%
Desconto

[Novo por aqui? Saiba mais sobre o DL](#)

cinema

Batman Vs Superman ganha primeiro trailer legendado

Mad Max retorna aos cinemas após 30 anos

Cine Comunidade exibe Eu e Meu Guarda-Chuva no Sabóó

Previsão do tempo para Santos

Chuvas isoladas

22
Mínima

27
Máxima

[Veja a previsão para os próximos dias](#)

WhatsApp do DL: (13) 99619-5894

INSTALAÇÃO
CÂMERAS CFTV

amfaz.com.br

Manutenção/Assistência de
câmeras Melhor preço e
qualidade garantida



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO N° 051/15

À Diretoria Legislativa:

Solicito a abertura do competente processo.

Praia Grande, 27 de abril de 2015.

Alex Sandro Leite

Diretor Geral

Sr. Presidente,

Abro o presente processo, composto de 03 fls., referentes a(o)

PROJETO DE LEI N° 013/15 e uma folha de informação.

Praia Grande, 27 de abril de 2015.

Fabiano Cardoso Vinciguerra

Operador Técnico

À Assessoria Jurídica, para manifestação.

Praia Grande, 27 de abril de 2015.

Manoel Roberto do Carmo

Diretor Legislativo



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

**À DIRETORIA JURÍDICA
SENHORA DIRETORA:**

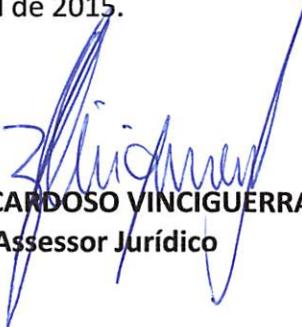
Trata o presente processo de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Ednaldo dos Santos Passos, assim ementado: Dispõe sobre a obrigatoriedade do monitoramento por câmeras de vídeo nas casas de diversão noturna e similares, e dá outras providências.

O projeto encontra-se no âmbito de competência concorrente do Legislativo Municipal, por tratar de matéria relacionada à instituição de direitos e deveres ao particular, de relevante interesse local, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal.

O objetivo da propositura é dotar os estabelecimentos de diversão e lazer, com funcionamento após às 22hs00min, de sistema de monitoramento eletrônico que contribua para a segurança dos frequentadores, na medida em que se torna um importante instrumento de gravação que permanecerá à disposição das autoridades policiais.

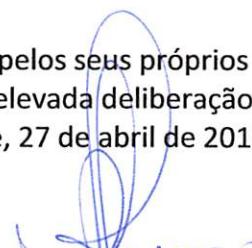
Considerando que do ponto de vista legal a proposta não sofre quaisquer restrições, segue-se que o parecer é no sentido de que o projeto reúne as condições necessárias para ser submetido à apreciação pelo Colendo Plenário.

Praia Grande, 27 de abril de 2015.


FÁBIO CARDOSO VINCIGUERRA
Assessor Jurídico

SENHOR DIRETOR GERAL:

Acolho o parecer, pelos seus próprios fundamentos.
Para vossa elevada deliberação.
Praia Grande, 27 de abril de 2015.


FERNANDA CHRISTINA ALVAREZ LORENZO
Diretora Jurídica



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

DOUTAS COMISSÕES:

Processo n.º 051/2015

Projeto de Lei n.º 013/2015

Analisado o presente processo legislativo, com parecer jurídico favorável quanto à sua constitucionalidade e legalidade.

Para a Douta análise e deliberação da Comissão Permanente de Justiça e Redação.

Praia Grande, 27 de abril de 2015.



ALEX SANDRO LEITE
Diretor Geral



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

PROCESSO N° 051/15

PROJETO DE LEI N° 13/15

AUTOR: Vereador EDNALDO DOS SANTOS PASSOS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Vereador ANTONIO EDUARDO SERRANO

PARECER

Senhor Presidente:

Às catorze horas do dia quatro de maio de dois mil e quinze, na sala dos Srs. Vereadores, presentes todos os seus membros, reuniram-se os componentes da dourta Comissão de Justiça e Redação a fim de estudarem o presente projeto e ao final exarar o seguinte parecer:

Trata o presente processo de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Ednaldo dos Santos Passos, assim ementado: Dispõe sobre a obrigatoriedade do monitoramento por câmeras de vídeo nas casas de diversão noturna e similares, e dá outras providências.

O projeto encontra-se no âmbito de competência concorrente do Legislativo Municipal, por tratar de matéria relacionada à instituição de direitos e deveres ao particular, de relevante interesse local, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal.

O objetivo da propositura é dotar os estabelecimentos de diversão e lazer, com funcionamento após às 22hs00min, de sistema de monitoramento eletrônico que contribua para a segurança dos frequentadores, na medida em que se torna um importante instrumento de gravação que permanecerá à disposição das autoridades policiais.

Considerando que do ponto de vista legal a proposta não sofre quaisquer restrições, segue-se que o parecer desta Comissão analisante é no sentido de que o projeto reúne as condições necessárias para ser submetido à apreciação pelo Colendo Plenário.

QUORUM: MAIORIA SIMPLES

MARCELINO SANTOS GOMES

ANTONIO EDUARDO SERRANO

SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA



CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Matéria : PROJETO DE LEI N° 013/15 - PROCESSO N° 051/15
Autoria : EDNALDO DOS SANTOS PASSOS

Ementa : Dispõe sobre a obrigatoriedade do monitoramento por câmeras de vídeo, nas Casas de Diversão Noturna e similares e dá outras providências.

Reunião : 14º Sessão Ordinária

Data : 06/05/2015 - 20:50:03 às 20:51:18

Tipo : Nominal

Turno : 1ª Votação

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes : 16 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	ANTONIO CARLOS REZENDE	PSDB	Sim	20:50:07
2	ANTONIO EDUARDO SERRANO	PROS	Abstenção	20:50:10
3	BENEDITO RONALDO CESAR	PMDB	Sim	20:50:08
4	CARLOS EDUARDO BARBOSA	PTB	Não Votou	
5	CARLOS EDUARDO G KARAN	PDT	Sim	20:50:16
6	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS	SDD	Sim	20:50:14
7	EDUARDO PADUA SOARES JARDIM	PPS	Não Votou	
8	EUVALDO REIS S MENEZES	PTN	Nao	20:50:16
9	FRANCISCO RODRIGUES B NETO	PMDB	Sim	20:50:12
10	JANAINA BALLARIS	PT	Abstenção	20:50:20
11	MARCELINO SANTOS GOMES	PPS	Sim	20:50:11
12	MARCO ANTONIO DE SOUSA	PMN	Sim	20:50:30
13	PAULO EMILIO DE OLIVEIRA	PRB	Abstenção	20:50:10
14	ROBERTO ANDRADE E SILVA	PMDB	Não Votou	
15	ROMULO BRASIL REBOUÇAS	PRTB	Abstenção	20:50:13
16	SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA	PSB	Sim	20:50:11
17	TATIANA TOSCHI MENDES	PSD	Não Votou	

Totais da Votação : SIM 8 NÃO 1 ABSTENÇÃO 4 TOTAL 13
61,54% 7,69% 30,77%

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 013/15 - PROCESSO Nº 51/15
Autoria : EDNALDO DOS SANTOS PASSOS

Ementa : Dispõe sobre a obrigatoriedade do monitoramento por câmeras de vídeo, nas Casas de Diversão Noturna e similares e dá outras providências.

Reunião : 15º Sessão Ordinária
Data : 13/05/2015 - 20:33:09 às 20:33:43
Tipo : Nominal
Turno : 2ª Votação
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes : 16 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	ANTONIO CARLOS REZENDE	PSDB	Sim	20:33:14
2	ANTONIO EDUARDO SERRANO	PROS	Sim	20:33:31
3	BENEDITO RONALDO CESAR	PMDB	Sim	20:33:32
4	CARLOS EDUARDO BARBOSA	PTB	Sim	20:33:19
5	CARLOS EDUARDO G KARAN	PDT	Sim	20:33:19
6	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS	SDD	Sim	20:33:30
7	EDUARDO PADUA SOARES JARDIM	PPS	Sim	20:33:19
8	EUVALDO REIS S MENEZES	PTN	Não Votou	
9	FRANCISCO RODRIGUES B NETO	PMDB	Sim	20:33:24
10	JANAINA BALLARIS	PT	Sim	20:33:24
11	MARCELINO SANTOS GOMES	PPS	Sim	20:33:20
12	MARCO ANTONIO DE SOUSA	PMN	Sim	20:33:23
13	PAULO EMILIO DE OLIVEIRA	PRB	Sim	20:33:31
14	ROBERTO ANDRADE E SILVA	PMDB	Não Votou	
15	ROMULO BRASIL REBOUÇAS	PRTB	Nao	20:33:20
16	SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA	PSB	Sim	20:33:19
17	TATIANA TOSCHI MENDES	PSD	Nao	20:33:26

Totais da Votação : SIM NÃO
13 2
86,67% 13,33% TOTAL 15

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI N° 11/2015

**DISPÕES SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO
MONITORAMENTO POR CÂMERAS DE
VÍDEO NAS CASAS DE DIVERSÃO
NOTURNA E SIMILARES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE APROVA:

ART. 1º Obriga toda casa noturna de diversão e lazer como casa de "shows", casa de dança, boate, casa de "drinks" e similares, com funcionamento após às 22:00 hs (vinte e duas horas), dispor de sistema de vigilância com câmeras para captação e registro de imagens do exterior e interior do estabelecimento.

ART. 2º Os ambientes que forem monitorados por câmeras, ainda que ocultas, com registro de imagens, terão aviso em local visível informando sobre esse procedimento.

ART. 3º Os equipamentos de captura e registro de imagens, terão resolução suficiente para identificação dos presentes, com sensibilidade à luz compatível com a iluminação do local.

ART. 4º É vedada a divulgação ou veiculação, por qualquer meio, das imagens gravadas no interior do estabelecimento e somente poderão ser utilizadas em caso de cometimento de ilícito de qualquer natureza, para os devidos fins de direito.

ART. 5º Esta lei será regulada por Decreto.

ART 6º As imagens serão preservadas por no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, em local seguro, em boas condições de preservação, onde permanecerão à disposição das autoridades, observada a legislação aplicada.

ART. 7º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, prevendo as sanções pelo seu descumprimento.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

ART 8º Esta Lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta dias) após a sua publicação

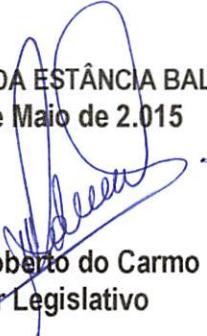
MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 13 de Maio de 2.015


ROBERTO ANDRADE E SILVA
Presidente


EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
1º Secretário


CARLOS EDUARDO BARBOSA
2º Secretário

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 13 de Maio de 2.015


Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 14 de Maio de 2.015.

OFÍCIO GPC-L Nº 083/15

SENHOR PREFEITO:

Com os meus cordiais cumprimentos, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Autógrafo de Lei nº 11/15, relativo ao Projeto de Lei nº 13/15, de autoria da do Nobre Vereador **Ednaldo dos Santos Passos** e que “**dispõe sobre a obrigatoriedade do monitoramento por câmeras de vídeo, nas casas de diversão noturna e similares e dá outras providências**”, aprovado em Segunda Discussão por ocasião da Décima Quinta Sessão Ordinária, da Terceira Sessão Legislativa da Décima Primeira Legislatura, realizada no dia 13 do mês em curso.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e real apreço.

Atenciosamente,

ROBERTO ANDRADE E SILVA
Presidente

CÓPIA

Excelentíssimo Senhor
ALBERTO PEREIRA MOURÃO
DD. Prefeito da Estância Balneária de
PRAIA GRANDE

RECEBIDO
14/05/2015
Edna Caroline Lima Souza
Funcionário 927